



**Missão:** Art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 407/2010 – “A Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil, unidade de apoio estratégico e especializado, tem a missão de controlar e orientar a atividade policial.”

## PORTARIA Nº 2021.10.9585

**Disciplina as regiões integradas e a forma de distribuição das atribuições aos Corregedores e dá outras providências.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento no art. 16, § 1º da Lei Complementar Estadual N. 407/2010 – Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso etc,

CONSIDERANDO as atribuições legais da **CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, previstas no art. 16 da norma estatutária, com atuação em todo o Estado de Mato Grosso, concernentes ao controle interno e orientação da atividade policial, promoção e apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas ao policial civil;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral as atribuições de resguardar a integridade pública da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso; proceder a inspeções administrativas nas unidades e setores da Polícia Judiciária Civil; realizar serviços de correição em caráter ordinário e extraordinário; adotar providências para sanar omissões ou para corrigir e prevenir ilegalidade ou abuso de poder; instaurar inquérito policial para apurar ação ou omissão ilícitas ocorridas no exercício da atividade policial ou decorrente dela; atuar como órgão preventivo, de orientação e consulta;

CONSIDERANDO que o policial civil responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, bem como de que no



regime e procedimento disciplinar, a apuração dos fatos será feita através de Verificação Preliminar, Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, observadas as atribuições para julgamento e aplicação das penalidades, conforme determina o art. 236 da Lei Compl. Est. N. 407/2010.

CONSIDERANDO que competem aos Senhores Delegados Regionais questões administrativas concernentes às suas circunscrições regionais, o que abrange também, as apurações de cunho criminal e administrativo, exceto instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 101, inciso V da LCE 407/2010;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado de Mato Grosso, o número de servidores desta unidade correicional, e visando aperfeiçoar as ações, facilitando o monitoramento, controle interno, fiscalização e prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades de corregedoria, principalmente na ação fiscalizadora e de prevenção, incremento estatístico, mensuração de produtividade e qualidade do serviço, celeridade dos procedimentos administrativos, atribuição e dinamismo na atuação dos Delegados de Polícia Corregedores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 183/2015<sup>1</sup>, que instituiu as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da **Portaria N. 259/2020/CGPJC/MT**, elaborada em 19.20.2020, tendo em vista a alteração dos quadros de lotação de corregedores etc;

#### **RESOLVE:**

1. Atribuir aos Delegados de Polícia Corregedores abaixo nominados, a responsabilidade pelo controle interno, fiscalização, orientação, acerca das funções de Polícia Judiciária, da apuração das infrações penais, procedimentos disciplinares nas

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial na data de 08.07.2015, pág. 1



Delegacias Regionais e respectivas unidades subordinadas, a seguinte distribuição do trabalho e atuação:

	<b><u>REGIONAIS</u></b>	<b><u>CORREGEDOR RESPONSÁVEL</u></b>
1.	<b>CUIABÁ</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CORREGEDORES AUXILIARES*</b>
2.	<b>VÁRZEA GRANDE</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CORREGEDORES AUXILIARES*</b>
3.	<b>TANGARÁ DA SERRA</b>	<b>DR. ADRIANO PERALTA MORAES</b>
4.	<b>ALTA FLORESTA</b>	<b>DR. ALCINDO RODRIGUES DA SILVA</b>
5.	<b>GUARANTÁ DO NORTE</b>	<b>DR. ALCINDO RODRIGUES DA SILVA</b>
6.	<b>SINOP</b>	<b>DR. CARLOS AMÉRICO MARQUES MARCHI</b>
7.	<b>RONDONÓPOLIS</b>	<b>DR. CARLOS AMÉRICO MARQUES MARCHI</b>
8.	<b>ÁGUA BOA</b>	<b>DR. GUILHERME BERTO NASCIMENTO FACHINELLI</b>
9.	<b>CONFRESA/VILA RICA</b>	<b>DR. GUILHERME BERTO NASCIMENTO FACHINELLI</b>
10.	<b>PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>DR. MARCELO FELISBINO MARTINS</b>
11.	<b>BARRA DO GARÇAS</b>	<b>DR. MARCELO FELISBINO MARTINS</b>
12.	<b>NOVA MUTUM</b>	<b>DR. RODRIGO AZEM BUCHIDID</b>
13.	<b>CÁCERES</b>	<b>DR. RODRIGO AZEM BUCHIDID</b>
14.	<b>PONTES E LACERDA</b>	<b>DR. SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS</b>
15.	<b>JUÍNA</b>	<b>DR. SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS</b>
16.	<b>1º CORREGEDOR – TITULAR E COORDENADOR DO SETOR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>DR. GUILHERME BERTO NASCIMENTO FACHINELLI</b>
17.	<b>2º CORREGEDOR – SETOR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>DR. RODRIGO AZEM BUCHIDID</b>
18.	<b>3º CORREGEDOR – SETOR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - INSTAURAÇÃO</b>	<b>DR. CARLOS AMÉRICO MARQUES MARCHI</b>

\*Exceto os 1º e 2º Corregedores com atribuições em investigações de natureza criminal.



Além da atividade fiscalizadora, o Delegado de Polícia Corregedor, sem prejuízo das atribuições das autoridades hierarquicamente superiores, poderá solicitar, quando necessário, em forma de demonstrativo e relatório, os seguintes dados a exemplificar, dentre outros:

- a) Lotação atualizada de servidores;
- b) Estatística;
- c) Número de ocorrências policiais;
- d) Número de inquéritos concluídos e relatados;
- e) Termos Circunstanciados;
- f) Pedidos de prazos;
- g) Número de inquéritos instaurados no período e dos existentes em andamento;
- h) Representações, requisições e requerimentos;
- i) Carta Precatória;
- j) Números de Verificação Preliminar e Sindicância Administrativa.

Diante da análise dos dados supracitados, se detectadas irregularidades, baixa produtividade ou desvio de conduta de servidores, o Delegado de Polícia Corregedor-Auxiliar ou Geral-Adjunto, poderá formar equipe de Investigador(es) de Polícia e Escrivão(es) de Polícia, a fim de proceder diligência "in loco", proceder orientação visando corrigir, prevenir ilegalidade ou abuso de poder, ou em observância ao princípio da hierarquia, sugerir ao Corregedor-Geral, no âmbito de suas atribuições legais previstas na Organização e Estatuto da Polícia Judiciária Civil, as seguintes providências:

- a) instauração de procedimento disciplinar adequado (verificação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar) ou Inquérito Policial;
- b) Realização de correição extraordinária ou inspeção.

Compete ao Corregedor-Geral Adjunto, a apreciação dos pareceres emitidos pelos Corregedores-Auxiliares nos autos de Verificações Preliminares, Protocolos,



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO  
CORREGEDORIA-GERAL



segundas vias de Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados para apreciação das medidas legais a serem adotadas em âmbito disciplinar, homologando-os ou não.

Aos Corregedores fica estabelecido que seja dispensado todo o empenho necessário para despacho, impulsionamento e/ou conclusão de procedimentos com mais de três (3) anos de instauração.

Registre-se que se detectado expedientes ou procedimentos com longo período (anos), sem análise, impulsionamento ou despacho da Autoridade Policial Corregedora responsável, poderá haver instauração de procedimento para apuração de eventual responsabilidade.

Para divulgação, determino o imediato encaminhamento de cópias desta portaria para a Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, Diretorias, bem como às Delegacias de Polícia Regionais, para conhecimento.

Outrossim, sejam os Senhores Corregedores devidamente cientificados da presente.

Publique-se; registre-se; cientifique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2021.

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA  
**Delegado de Polícia - Corregedor-Geral**